



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Contratação da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.** para a realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, a ser ministrada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), como parte das ações do Programa de Formação por uma Educação Antirracista.

Modalidade: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração dos requisitos legais aplicáveis, especialmente a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional, quando exigível.

Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ, por intermédio da unidade administrativa responsável pela demanda e pela coordenação da ação formativa.

Prazo da Ata: Não se aplica, por se tratar de contratação direta de serviço específico, sem formação de ata de registro de preços.

Prazo do Contrato: A execução do objeto está prevista para o dia 29 de outubro de 2026, no município do Rio de Janeiro/RJ, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para a realização da palestra. O prazo de vigência contratual deverá ser definido no instrumento de contratação, considerando o período necessário à preparação, à execução, ao recebimento do serviço e às demais providências administrativas pertinentes. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação aplicável.

Objeto: Contratação da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.** para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na preparação e realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, a ser ministrada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, destinada à formação continuada dos profissionais da Rede Estadual de Ensino. A atividade abordará temas relacionados à diversidade, às relações étnico-raciais, à afetividade, ao currículo antirracista e às práticas pedagógicas inclusivas, em consonância com os objetivos do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista e com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Valor Global Estimado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado após a efetiva execução da palestra, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Regime de Execução do Objeto: Execução por preço global, mediante remuneração previamente definida para a realização integral da palestra, abrangendo as atividades e os encargos expressamente previstos no instrumento de contratação.

Anexos do Termo de Referência:

Modelo de Termo de Compromisso (144298785);

Modelo de Ordem de Serviço - OS (144299125);

Termo de Confidencialidade (144299532);

1. OBJETO

Trata-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.**, para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na preparação e realização da palestra “**Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista**”, a ser ministrada pelo **Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior**, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ.

A contratação tem por finalidade contribuir para a formação continuada dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, mediante o aprofundamento de conhecimentos e a promoção de reflexões sobre diversidade, relações étnico-raciais, afetividade, currículo e práticas pedagógicas antirracistas, em consonância com as diretrizes institucionais voltadas à valorização da diversidade, à promoção da equidade racial e ao enfrentamento do racismo no ambiente educacional.

A prestação do serviço observará as condições, os requisitos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, em seus apêndices e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.1. Justificativa da Contratação

A escolha da empresa **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.** para a realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, a ser ministrada pelo **Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior**, fundamenta-se na adequação da solução proposta às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ e na pertinência da trajetória acadêmica, científica e profissional do palestrante em relação ao objeto da contratação.

A escolha considera a natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço, bem como a necessidade de proporcionar aos profissionais da Rede Estadual de Ensino uma atividade formativa que articule conhecimentos sobre diversidade, relações étnico-raciais, afetividade, currículo e práticas pedagógicas antirracistas.

O Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior possui graduação e doutorado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, além de trajetória acadêmica e profissional relacionada à educação, à filosofia afroperspectivista, às relações étnico-raciais e aos estudos sobre afetividade e infância.

Destacam-se, ainda, sua atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, bem como sua vinculação a iniciativas acadêmicas relacionadas à valorização das culturas africana e afro-brasileira, à formação de educadores e à implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

A escolha do profissional considera, portanto, a correspondência entre sua área de especialização, sua produção intelectual e os objetivos pedagógicos do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, especialmente quanto à ampliação dos referenciais teóricos e à reflexão sobre práticas curriculares comprometidas com a promoção da equidade racial.

A contratação por intermédio da Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda. destina-se a viabilizar a prestação do serviço pelo profissional indicado, cabendo à pessoa jurídica assumir as obrigações decorrentes da contratação. A formalização deverá estar respaldada na documentação que comprove a relação entre a empresa e o palestrante e a responsabilidade pela efetiva execução do objeto.

Considerando as características da atividade, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

condicionada à demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização pertinente ao objeto, conforme o § 3º do referido artigo.

Dessa forma, a escolha da contratada fundamenta-se na aderência entre a solução proposta, a qualificação do profissional indicado e os resultados formativos pretendidos pela Administração, devendo ser observada a comprovação documental dos pressupostos legais da inexigibilidade, da relação entre a pessoa jurídica e o palestrante e da compatibilidade do preço, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

1.2. **Instrumentos de Planejamento**

A presente contratação deverá estar alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 48.760/2023 e as normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, conforme os registros constantes do processo administrativo.

A demanda está vinculada à realização do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, no âmbito do Programa de Formação por uma Educação Antirracista, e tem por finalidade fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, mediante a abordagem de temas relacionados à diversidade, às relações étnico-raciais, à afetividade e à construção de práticas pedagógicas antirracistas.

A iniciativa contribui para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como para o desenvolvimento das ações institucionais da SEEDUC/RJ voltadas à valorização da diversidade, à promoção da equidade e ao enfrentamento do racismo no ambiente educacional.

No que se refere ao planejamento da contratação, deverão ser consignados os dados correspondentes aos registros efetivamente realizados nos sistemas e instrumentos oficiais da Administração, conforme indicado a seguir:

- **DFD nº:** 180100/2026/00187
- **Código do item no PCA:** 82335
- **Objeto:** Contratação de profissional especializado para a preparação e realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista.

Quanto ao registro no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), deverão ser informados os dados relativos à demanda específica, conforme os registros disponíveis no sistema, de modo a assegurar a correspondência entre o planejamento da contratação, a descrição do objeto e a instrução do processo administrativo.

A formalização da contratação ficará condicionada à verificação da compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário aplicável, bem como à observância dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

Item	ID	Código do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	82335	0335.002.0002	Serviço	1

- Número do DFD: Documento de Oficialização da Demanda SEI nº 142825418.

1.3. **Disponibilidade orçamentária e financeira.**

As despesas decorrentes desta contratação, estimadas no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuem lastro financeiro e correrão à conta de recursos próprios do Estado do Rio de Janeiro:

- Programa de Trabalho: 1.12.368.0443.2696
- Natureza de Despesa: 33903921.
- Unidade Gestora: SEEDUC-RJ.
- Fonte: a posteriori.

1.3.1. **Enquadramento da despesa (Decreto Estadual nº 50.282/2026).**

A presente despesa caracteriza-se como prestação de serviço de execução instantânea e pontual (inscrição em eventos acadêmicos e cursos datados), processando-se como **despesa não tipificada** (Art. 2º, § 2º), encontrando amparo e viabilidade na exceção do Art. 4º do Decreto nº 50.282/2026 dada a reduzida materialidade financeira frente à relevância pedagógica da formação.

1.4. **Classificação dos serviços da contratação.**

O objeto classifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando a necessidade de conhecimentos específicos e experiência profissional compatíveis com a temática da educação antirracista. A contratação compreende a preparação e a realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, cuja execução exige domínio teórico e capacidade de articulação entre conhecimentos especializados e os desafios das práticas educacionais. A caracterização do serviço deverá observar a legislação aplicável, especialmente o art. 6º, inciso XVIII, e o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo eventual contratação por inexigibilidade estar amparada na demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização do profissional e dos demais requisitos legais pertinentes.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na preparação e realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ.

A solução proposta compreende a preparação e a realização de palestra com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, destinada à formação continuada dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, com abordagem de temas relacionados à diversidade, às relações étnico-raciais, à afetividade e à construção de currículos e práticas pedagógicas antirracistas, visando ao fortalecimento das ações institucionais de promoção da equidade e de enfrentamento ao racismo no ambiente educacional, em consonância com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

2.1. **Disposições Gerais**

Para a adequada compreensão do escopo técnico, da execução, do acompanhamento e do recebimento do objeto desta contratação, adotam-se as seguintes definições:

I – Educação Antirracista: abordagem educacional orientada à prevenção e ao enfrentamento do racismo, à valorização da diversidade étnico-racial e à promoção da equidade nas relações escolares e institucionais, em consonância com a legislação educacional vigente.

II – Formação Continuada: processo permanente de atualização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, destinado ao aprofundamento de conhecimentos, à reflexão crítica e ao aprimoramento das práticas pedagógicas e institucionais.

III – Palestra Temática: atividade formativa de natureza predominantemente expositiva,

conduzida por profissional com conhecimentos e experiência compatíveis com o tema proposto, destinada à apresentação e à discussão de conceitos, perspectivas e reflexões relacionados à diversidade, às relações étnico-raciais, à afetividade e à construção de currículos antirracistas.

IV – Currículo Antirracista: organização de conteúdos, práticas pedagógicas e experiências educativas comprometida com o reconhecimento da diversidade étnico-racial, a valorização das contribuições históricas e culturais dos povos afro-brasileiros e indígenas e o enfrentamento de preconceitos e discriminações no contexto educacional.

V – Práticas Pedagógicas Antirracistas: estratégias, metodologias e ações educativas voltadas à promoção da igualdade racial, à prevenção de discriminações e à construção de ambientes escolares inclusivos, respeitosos e comprometidos com a equidade.

VI – Profissional Especializado: pessoa física ou jurídica cuja formação, experiência, produção intelectual e atuação profissional demonstrem qualificação compatível com o objeto da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis ao enquadramento adotado pela Administração.

VII – 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista: evento institucional promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ, destinado à formação, à sensibilização e à reflexão dos profissionais da Rede Estadual de Ensino sobre temas relacionados à educação antirracista.

VIII – Execução do Objeto: realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, com duração prevista de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme a programação, o local, a data e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

IX – Acompanhamento e Recebimento do Serviço: procedimentos realizados pela unidade responsável para verificar a efetiva realização da palestra, o cumprimento da duração prevista e a compatibilidade da atividade executada com o objeto contratado, com vistas ao correspondente ateste e recebimento, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

2.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Conforme padronização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), a especificação, a quantificação e a identificação do item que compõe a presente contratação encontram-se detalhadas na planilha a seguir, referente à contratação de profissional especializado para ministrar palestra no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**.

Item / Evento	Unidade de Fornecimento	ID SIGA	Quantidade
Contratação de Conferencista e ou Palestrante. Descrição: Contratação de Palestrante Pessoa Jurídica.	Serviço	82335	1

2.2.1. Alinhamento ao Catálogo SIGA

Em observância às diretrizes de planejamento logístico do Estado do Rio de Janeiro, a presente demanda encontra-se formalmente alinhada e parametrizada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), estando registrada sob as seguintes codificações de catálogo pertinentes à sua natureza:

Código do item: 0335.002.0002 (ID SIGA: 82335) –CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA E OU PALESTRANTE.

2.3. Informações Complementares

2.3.1. Da Inaplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização

Em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no § 5º do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, apresenta-se a justificativa para a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na especificação do objeto da presente contratação, condicionada à confirmação de sua efetiva inaplicabilidade ao caso concreto.

A justificativa fundamenta-se nas características específicas do objeto, consistente na contratação de profissional especializado para a preparação e realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ).

Trata-se de atividade formativa de natureza predominantemente intelectual, cujo conteúdo demanda abordagem especializada e contextualizada sobre diversidade, relações étnico-raciais, afetividade, currículo e práticas pedagógicas antirracistas, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria e com as diretrizes legais aplicáveis à educação para as relações étnico-raciais.

Considerando as particularidades pedagógicas e metodológicas da palestra, a especificação do objeto exige a descrição dos resultados esperados, do conteúdo temático, da duração e das condições de execução, de modo a assegurar sua compatibilidade com a necessidade administrativa identificada. Assim, caso constatada pela área competente a inexistência de item padronizado adequado ao objeto, justifica-se a elaboração de especificação própria, devidamente fundamentada nos elementos técnicos constantes do processo.

Ressalta-se que a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização deverá estar amparada na demonstração concreta da inadequação dos itens padronizados eventualmente disponíveis, não decorrendo automaticamente da natureza intelectual do serviço. A medida deverá preservar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada definição do objeto, sem prejuízo da observância das demais exigências legais aplicáveis à contratação.

2.3.2. Da Inaplicabilidade de Indicação, Padronização ou Vedação de Marcas e Modelos

Em atendimento ao art. 19 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se que as disposições relativas à indicação, à padronização ou à vedação de marcas e modelos de produtos não se mostram pertinentes ao objeto da presente contratação, uma vez que o processo administrativo tem por finalidade a contratação de serviço especializado para a realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ).

O objeto consiste na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, com duração prevista de 1h30, a ser realizado em 29 de outubro de 2026, no Município do Rio de Janeiro/RJ, não envolvendo a aquisição de bens de consumo, equipamentos ou produtos sujeitos à especificação por marca ou modelo.

A indicação do profissional a ser contratado deverá estar fundamentada na pertinência de sua formação, experiência, produção intelectual e atuação em relação ao conteúdo da palestra, bem como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, não há indicação ou vedação de marcas ou modelos no presente objeto, devendo a instrução processual concentrar-se na caracterização do serviço, na justificativa da escolha do profissional, na comprovação dos requisitos legais da inexigibilidade e na demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em serviços de natureza semelhante.

2.3.3. Da Inaplicabilidade de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica

Em observância ao art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se que, em razão da natureza e das características do objeto, não se aplicam à presente contratação exigências relativas à garantia técnica de equipamentos, à assistência pós-venda ou à manutenção continuada.

A contratação tem por objeto a preparação e a realização da palestra **“Diversidade, Afetos e**

Educação: princípios para um currículo antirracista”, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ).

Por se tratar de serviço pontual, cuja execução se encerra com a realização da atividade formativa e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, não há previsão de fornecimento de equipamentos, disponibilização de infraestrutura física ou digital em caráter continuado, nem de serviços posteriores de manutenção ou assistência técnica. Eventuais providências necessárias à execução da palestra deverão observar as responsabilidades expressamente definidas nos documentos da contratação.

2.3.4. **Da Inaplicabilidade de Apresentação de Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito**

Nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se a inaplicabilidade de exigência de amostras, protótipos, exames de conformidade física ou realização de Prova de Conceito (*Proof of Concept - PoC*). A natureza imaterial e intelectual dos serviços afasta testes prévios laboratoriais ou físicos, dando-se a aferição da qualidade pedagógica e do cumprimento do objeto ao longo da execução, mediante o controle de frequência, relatórios gerenciais e a aplicação dos parâmetros do Acordo de Nível de Serviço (ANS/IMR).

2.3.5. **Da Inaplicabilidade de Prova de Qualidade de Processo Fabril (Art. 42 da Lei nº 14.133/2021)**

Declara-se a inaplicabilidade de exigência de certificações de qualidade de linha de fabricação, processos industriais ou rotulagens ambientais voltadas à produção de bens (art. 42 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que a contratação restringe-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.4. **Definição da Natureza**

2.4.1. **Condições Gerais**

O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente na realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, pela **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.**, por intermédio do Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior.

Trata-se de **serviço não contínuo, contratado por escopo**, cuja execução se limita à preparação e à realização da palestra, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, encerrando-se após o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

A execução não pressupõe dedicação exclusiva de mão de obra nem disponibilização permanente de profissionais à Administração. A fiscalização deverá verificar a realização da atividade e o cumprimento das condições contratuais estabelecidas.

2.4.2. **Condição de Fornecimento do Serviço**

A prestação do serviço ocorrerá mediante a realização da atividade formativa contratada, conforme as condições, a programação e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, não se caracterizando pela simples disponibilização de horas de trabalho, mas pelo efetivo cumprimento do objeto.

Caberá à Contratada assegurar os meios necessários à execução da palestra, observadas as responsabilidades definidas no instrumento contratual, inclusive quanto a eventuais recursos técnicos e materiais indispensáveis à sua realização.

A execução será considerada concluída após a realização da palestra, com observância da data, da

duração e do conteúdo temático previstos, cabendo ao responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e registrar o recebimento do serviço conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.4.3. Execução das Atividades Presenciais e Síncronas

A execução do serviço ocorrerá mediante a realização presencial da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, conforme a data, o local, a duração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada deverá assegurar os recursos humanos e materiais necessários à adequada condução da atividade, observadas as responsabilidades definidas no instrumento contratual e as condições de infraestrutura previamente acordadas com a SEEDUC/RJ.

Eventuais recursos audiovisuais ou tecnológicos indispensáveis à realização da palestra deverão ser providenciados de acordo com as responsabilidades atribuídas à Contratada, sem inclusão de obrigações estranhas ao objeto contratado.

A conclusão da execução será verificada pelo responsável pela fiscalização, mediante confirmação da realização da palestra e de sua conformidade com as especificações estabelecidas, para fins de recebimento e ateste do serviço.

2.5. Condições de Aceite e Etapas de Entrega

A execução do serviço ocorrerá mediante a realização presencial da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, conforme a data, o local, a duração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada deverá assegurar os recursos humanos e materiais necessários à adequada condução da atividade, observadas as responsabilidades definidas no instrumento contratual e as condições de infraestrutura previamente acordadas com a SEEDUC/RJ.

Eventuais recursos audiovisuais ou tecnológicos indispensáveis à realização da palestra deverão ser providenciados de acordo com as responsabilidades atribuídas à Contratada, sem inclusão de obrigações estranhas ao objeto contratado.

A conclusão da execução será verificada pelo responsável pela fiscalização, mediante confirmação da realização da palestra e de sua conformidade com as especificações estabelecidas, para fins de recebimento e ateste do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.**, para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a preparação e a realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, a ser ministrada pelo **Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior**, no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ, como parte das ações do Programa de Formação por uma Educação Antirracista.

A solução fundamenta-se na necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da Rede Estadual de Ensino, proporcionando o aprofundamento de conhecimentos e a reflexão sobre diversidade, relações étnico-raciais, afetividade, currículo e práticas pedagógicas antirracistas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e com os objetivos institucionais de promoção da equidade racial e enfrentamento do racismo no ambiente educacional.

A escolha da pessoa jurídica contratada está vinculada à disponibilização do Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior para a execução da atividade formativa, considerando a pertinência de sua trajetória

acadêmica, científica e profissional nas áreas de Filosofia, Educação, relações étnico-raciais, diversidade e estudos sobre afetividade. A atuação especializada do profissional apresenta aderência ao conteúdo proposto e aos resultados pedagógicos pretendidos pela Administração, observada a necessária comprovação documental de sua qualificação e da relação com a empresa contratada.

A execução compreenderá a preparação e a realização presencial de 01 (uma) palestra, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, prevista para o dia **29 de outubro de 2026**, no Município do Rio de Janeiro/RJ, em local e horário a serem definidos pela SEEDUC/RJ. Caberá à Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda. assegurar a efetiva prestação do serviço pelo profissional indicado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as obrigações assumidas contratualmente. Compete à Administração providenciar a organização institucional do evento e a infraestrutura necessária à realização da atividade, conforme a distribuição de responsabilidades prevista nos instrumentos da contratação.

Considerando a natureza pontual, específica e predominantemente intelectual da atividade, a solução será contratada de forma integral, sem parcelamento, tendo em vista que a divisão do objeto não apresenta vantagem técnica ou econômica e poderia comprometer a unidade temática e metodológica da palestra. A execução será considerada concluída após a efetiva realização da atividade e a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual, para fins de recebimento e ateste do serviço.

O valor global proposto para a execução integral do objeto corresponde a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cuja razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados em serviços de natureza igual ou semelhante deverão estar demonstradas por meio de justificativa de preço devidamente fundamentada e instruída nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Sua formalização fica condicionada à comprovação da inviabilidade de competição, da notória especialização pertinente ao objeto, da razão da escolha da pessoa jurídica e do profissional indicado, da compatibilidade do preço proposto e do atendimento aos demais requisitos previstos no art. 72 da referida Lei e na regulamentação estadual aplicável.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a realização de atividade formativa especializada, alinhada às necessidades institucionais da SEEDUC/RJ, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos integrantes da Rede Estadual de Ensino, a ampliação dos referenciais teóricos e pedagógicos e o fortalecimento de práticas educacionais comprometidas com a valorização da diversidade, a promoção da equidade racial e a consolidação de uma educação antirracista.

3.1.1. **Justificativa para o não parcelamento da solução**

O parcelamento do objeto não se mostra aplicável à presente contratação, uma vez que se trata de uma única palestra, com temática, duração e objetivos formativos definidos, cuja realização pressupõe unidade e coerência na abordagem proposta. A divisão da atividade entre diferentes profissionais não se mostra adequada às características da solução pretendida, tampouco evidencia benefícios adicionais em termos de eficiência ou economicidade para a Administração.

Dessa forma, justifica-se a contratação integral do serviço, considerando a natureza pontual da atividade e a necessidade de assegurar sua coerência pedagógica e compatibilidade com os objetivos do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

3.2. **Duração do contrato**

O contrato terá vigência a partir da data de sua **assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)**, permanecendo vigente até a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A execução do objeto ocorrerá em etapa única, mediante a preparação e a realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, a ser ministrada pelo Prof. Dr.

Renato Nogueira dos Santos Junior, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, prevista para o dia **29 de outubro de 2026**, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ.

A vigência contratual deverá assegurar o período necessário à execução do serviço, ao acompanhamento e à fiscalização, aos procedimentos de recebimento e ateste, bem como às providências administrativas relativas à liquidação e ao pagamento da despesa, sem caracterizar prestação de serviço continuado.

A eficácia e a publicidade da contratação observarão o disposto no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação no DOERJ e das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro.

3.2.1. Locais de Execução e Entrega

A execução do objeto ocorrerá na modalidade presencial, mediante a realização de palestra nas condições estabelecidas pela SEEDUC/RJ, em local a ser definido no Município do Rio de Janeiro/RJ. A atividade deverá observar a programação do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista e as especificações constantes do Termo de Referência.

A infraestrutura física e os recursos de apoio necessários à realização da palestra serão providenciados conforme as responsabilidades atribuídas à Administração e ao profissional contratado, não se aplicando ao objeto a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem, acessos individuais ou atividades remotas, por se tratar de uma única atividade formativa presencial.

3.2.2. Da Inaplicabilidade de Justificativa de Contratação Plurianual (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o objeto se caracteriza como serviço não contínuo, contratado por escopo, a análise da vigência contratual deverá observar a natureza pontual da prestação e o período necessário ao cumprimento das obrigações pactuadas. Nesse contexto, não se aplica a avaliação de vantajosidade econômica própria das contratações plurianuais de serviços e fornecimentos contínuos, prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, sem prejuízo da observância das demais regras legais relativas à duração e à vigência contratual.

3.3. Reajuste de preços.

3.3.1. Repactuação

Inaplicável. A presente contratação trata de serviço técnico por escopo isolado, não envolvendo a alocação permanente ou o regime de dedicação exclusiva de mão de obra de colaboradores nas dependências do Estado.

3.3.2. Reajuste em sentido estrito.

Considerando a natureza pontual da contratação, com execução integral do objeto em uma única oportunidade e pagamento condicionado à efetiva realização da palestra, não se prevê reajustamento do valor durante a execução contratual, tendo em vista que o período de prestação do serviço será inferior a um ano.

Nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as disposições legais relativas ao reajustamento de preços. Para a presente contratação, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) permanecerá fixo durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

3.4. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, com fundamento na faculdade prevista no art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa justifica-se pelas características do objeto, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pela execução pontual da palestra, considerando que a exigência de caução ou seguro-garantia não se mostra proporcional aos riscos identificados.

A Administração acompanhará a execução do serviço e condicionará o pagamento à sua efetiva realização e ao respectivo ateste, sem prejuízo da responsabilização do contratado em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.5. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza pontual da palestra, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos, comunicações e materiais de apoio em formato digital, de modo a reduzir o consumo de papel e outros recursos, sem prejuízo da acessibilidade dos participantes. Deverão ser asseguradas, ainda, condições adequadas de acessibilidade física e comunicacional, em conformidade com as normas aplicáveis.

Considerando a temática da atividade, sua realização deverá estar alinhada aos princípios da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade e da valorização das diferenças, especialmente nas relações étnico-raciais. As medidas adotadas deverão observar os princípios da economicidade, da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade socioambiental, sem impor exigências desproporcionais às características do serviço contratado.

3.6. **Possibilidade de subcontratação**

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando sua natureza predominantemente intelectual e a necessidade de que a palestra seja ministrada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, cuja formação, experiência, produção intelectual e atuação profissional fundamentam a escolha para a contratação. A vedação visa assegurar a correspondência entre a qualificação do profissional e a temática “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, preservando os pressupostos que justificam sua indicação.

Caso a contratação seja formalizada por intermédio de pessoa jurídica que represente o profissional, esta permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, devendo ser assegurada a execução pessoal da palestra pelo profissional indicado. A vedação à subcontratação deverá constar expressamente do Termo de Referência e do instrumento contratual, em conformidade com as características do objeto e com os fundamentos da contratação direta.

3.7. **Participação de Consórcio**

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando o enquadramento do objeto na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição e na notória especialização pertinente ao objeto, considerando a adequação da trajetória acadêmica, científica e profissional do Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior à temática e aos objetivos da atividade formativa. Nesse contexto, a solução proposta consiste na contratação da Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda., para viabilizar a realização da palestra pelo profissional indicado, observada a comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, a constituição de consórcio não se mostra compatível com a solução definida, uma vez que a contratação está vinculada à qualificação específica que fundamenta a escolha do profissional e à responsabilidade da pessoa jurídica indicada pela prestação do serviço. A participação de outras empresas na condição de consorciadas não apresenta justificativa técnica ou operacional relacionada ao atendimento da

necessidade administrativa, considerando as características do objeto e os fundamentos da contratação direta.

Assim, a não admissão de consórcio decorre das particularidades da contratação por inexigibilidade de licitação e da necessidade de preservar a correspondência entre os fundamentos da escolha da contratada, a qualificação do profissional indicado e a efetiva prestação do serviço, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação estadual aplicável.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando as características específicas do objeto, que consiste na realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, por profissional especializado. Trata-se de atividade predominantemente intelectual, pontual e individualizada, cuja execução deverá ser realizada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, considerando sua qualificação, experiência, produção intelectual e atuação profissional, elementos que fundamentam sua escolha para a contratação por inexigibilidade de licitação.

A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a vinculação entre os elementos que fundamentaram a escolha do profissional e a efetiva prestação do serviço, assegurando a correspondência entre sua qualificação e a temática da palestra. A contratação não envolve disponibilização de mão de obra nem execução coletiva por equipe de profissionais, mas a realização de atividade específica que exige a atuação direta do profissional indicado. Assim, a restrição decorre das características concretas do objeto e da necessidade de garantir sua execução nos termos que fundamentaram a contratação.

3.9. Reserva de Cota de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Considerando as características do objeto, não se mostra aplicável a adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte ou a instituição de cota reservada, uma vez que a contratação consiste na realização de palestra de natureza predominantemente intelectual, cuja escolha está diretamente relacionada à qualificação, à experiência e à trajetória acadêmica e profissional do palestrante. A solução pretendida é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, condicionada à demonstração dos requisitos legais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não adoção desses mecanismos decorre das características específicas do serviço e da necessidade de assegurar a correspondência entre a especialização do profissional selecionado e o conteúdo da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”. A eventual contratação por intermédio de pessoa jurídica não afasta a necessidade de comprovação dos requisitos relacionados ao profissional indicado, sem prejuízo da observância das disposições legais relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

A execução contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso envolva o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à organização, à comunicação e à realização da palestra. A Contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança, confidencialidade e proteção dos dados eventualmente acessados no âmbito da contratação, limitando seu uso às finalidades relacionadas à execução do objeto.

Quanto à exigência de implantação de Programa de Integridade (*Compliance*), a Contratada fica dispensada dessa obrigatoriedade, considerando o valor global da contratação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os limites e as condições previstos na legislação estadual aplicável, especialmente na Lei Estadual nº 7.753/2017 e no Decreto Estadual nº 50.128/2026. A dispensa não afasta o dever de observância dos princípios da integridade, da ética e da transparência, bem como das normas de prevenção à fraude e à corrupção e das demais obrigações legais pertinentes à execução contratual.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

Os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar que a futura Contratada detenha as condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais e trabalhistas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as exigências legais aplicáveis e as características específicas do objeto.

Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a documentação exigida deverá ser compatível com a natureza pontual e predominantemente intelectual do serviço e com o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A instrução processual deverá priorizar os documentos necessários à comprovação da habilitação pertinente, da regularidade exigível e da qualificação do profissional indicado, sem impor exigências desproporcionais ou incompatíveis com a contratação pretendida.

4.1. Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de documentação idônea que evidencie a aptidão do profissional indicado para ministrar a palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, considerando sua formação acadêmica, experiência profissional, produção intelectual e atuação especializada nas áreas de educação, filosofia afroperspectivista, diversidade, relações étnico-raciais, afetividade e educação antirracista, em compatibilidade com o conteúdo e os objetivos do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ.

Em relação ao Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, deverão ser examinados, mediante documentação comprobatória, sua formação acadêmica em Filosofia, sua atuação como professor do Departamento de Educação e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, suas atividades de pesquisa e extensão universitária e sua participação em iniciativas relacionadas à educação e às relações étnico-raciais. Poderão ser considerados, desde que documentalmente comprovados e pertinentes ao objeto, sua atuação no Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – LEAFRO, sua vinculação ao Grupo de Pesquisa Afroperspectivas, Saberes e Infâncias – AFROSIN e sua experiência em estudos e projetos que articulem educação, filosofia afroperspectivista, infâncias, ética, afetividade e relações étnico-raciais.

A produção intelectual do profissional também deverá ser considerada, especialmente as publicações e pesquisas relacionadas ao ensino de Filosofia, à história e à cultura africana e afro-brasileira e à educação para as relações étnico-raciais. Nesse sentido, a obra *O ensino de filosofia e a Lei 10.639* poderá constituir elemento de análise, desde que sua autoria e pertinência temática sejam confirmadas por documentação adequada.

Para a instrução processual, poderão ser utilizados currículo atualizado, diplomas e títulos acadêmicos, registros institucionais, publicações, documentos relativos a projetos de ensino, pesquisa e extensão, comprovações de participação em palestras, seminários, cursos e outras atividades formativas, bem como atestados, declarações e demais documentos pertinentes à experiência profissional do palestrante.

Considerando que a contratação está estruturada em nome da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.**, deverá ser apresentada, adicionalmente, documentação que comprove sua habilitação para contratar com a Administração e sua relação jurídica com o profissional indicado, demonstrando que a empresa poderá executar o objeto nas condições propostas. A documentação deverá ser compatível com a forma de contratação e com as responsabilidades assumidas pela pessoa jurídica.

A avaliação da qualificação técnica deverá considerar, de maneira integrada, a formação acadêmica, a experiência profissional, a produção intelectual e a atuação temática do palestrante, verificando a pertinência desses elementos em relação à necessidade formativa da SEEDUC/RJ. Quando devidamente comprovados nos autos, tais elementos poderão fundamentar a caracterização da notória especialização e a justificativa da escolha, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada também a demonstração da inviabilidade de competição exigida para a contratação por inexigibilidade.

Não será exigida comprovação de infraestrutura própria para a organização integral do evento, uma vez que o objeto se limita à preparação e à realização da palestra, cabendo à SEEDUC/RJ disponibilizar a estrutura necessária, conforme as responsabilidades estabelecidas nos instrumentos da contratação.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira da Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda. será verificada em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação estadual aplicável, observadas as características, o valor e os riscos associados à contratação.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

I – **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica contratada;

II – **Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

Considerando que o objeto consiste na preparação e realização de uma única palestra, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prestação continuada de serviços ou dedicação exclusiva de mão de obra, não serão exigidos índices econômico-financeiros mínimos, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou comprovação de faturamento anterior, tendo em vista a natureza pontual da contratação e a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A documentação exigida destina-se à verificação da capacidade econômico-financeira da contratada para o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação e dos pressupostos legais que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 69, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à identificação da contratada e à verificação de sua existência jurídica, regular constituição e capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável.

Considerando que a contratação está estruturada em nome da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.**, deverão ser apresentados os atos constitutivos e suas alterações, ou a versão consolidada, devidamente registrados no órgão competente, bem como os documentos necessários à identificação de seu representante legal e à comprovação dos respectivos poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.

Deverá ser apresentada, ainda, documentação idônea que comprove a relação jurídica entre a contratada e o Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, demonstrando que a pessoa jurídica possui legitimidade para assumir a execução do objeto por intermédio do profissional indicado na proposta. A documentação deverá permitir a identificação inequívoca da contratada, do palestrante e da correspondência entre o profissional cuja qualificação fundamenta a escolha administrativa e aquele que efetivamente realizará a atividade.

A execução deverá observar o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda, nas contratações fundamentadas no inciso III do referido artigo, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme as condições legais aplicáveis.

A habilitação jurídica não se confunde com a qualificação técnica. A formação acadêmica, a experiência profissional, a produção intelectual e os demais elementos destinados a demonstrar a notória especialização do palestrante deverão ser examinados na documentação técnica específica que fundamenta a escolha e a contratação direta.

4.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigíveis, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a modalidade de contratação adotada. Para esse fim, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- **Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ**, quando a contratação for realizada com pessoa jurídica;
- **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do contratado, conforme a legislação aplicável;
- **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do contratado, conforme a legislação aplicável;
- **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, quando exigível;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme admitido pela legislação.

A documentação deverá ser examinada pela unidade competente, observadas as particularidades da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual visam assegurar o cumprimento tempestivo e qualitativo dos resultados previstos, em estrita observância aos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Para otimizar a gestão contratual e garantir que as ações executadas estejam estritamente alinhadas ao interesse público e aos resultados pedagógicos exigidos, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada com base nos seguintes instrumentos mínimos, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 48.817/2023:

5.1.1.1. Termo de ciência de designação: documento formalizado nos autos em que conste a expressa ciência de designação para atuação dos respectivos agentes públicos;

5.1.1.2. Ato de nomeação: publicação oficial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da comissão de fiscais e gestor do contrato;

5.1.1.3. Termo de Referência;

5.1.1.4. Mapa de Riscos;

5.1.1.5. Proposta da Instituição - detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.1.6. Documentos de Habilitação vigentes: manutenção regular das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.1.1.7. Registro de Ocorrências Eletrônico: histórico processual onde serão anotados periodicamente todos os eventos, notificações e intercorrências relacionados à execução contratual;

5.1.1.8. Instrumento de Contrato: termo de ajuste devidamente assinado pelas partes;

5.1.1.9. Instrumento de Medição de Resultados e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

5.2. Agentes da Execução e Segregação de Funções

Em observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável, a gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, com atribuições definidas conforme a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), de modo a assegurar o acompanhamento

adequado da execução do objeto, a transparência dos procedimentos e a adequada distribuição de responsabilidades.

A estrutura de acompanhamento será composta por um **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação gerencial e pelo acompanhamento global da execução; um **Fiscal Técnico**, responsável pela verificação do cumprimento das condições técnicas e pedagógicas da palestra, preferencialmente vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Elaboração de Formação (COOPEF); e um **Fiscal Administrativo**, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, documentais e da vigência contratual, preferencialmente vinculado à Coordenadoria de Articulação e Regularização de Parcerias (COOARP). As atribuições deverão ser formalmente estabelecidas, observada a segregação de funções e a vedação à acumulação de responsabilidades quando houver risco ao controle e à fiscalização adequados da contratação.

5.3. Rotinas de Fiscalização

As rotinas de fiscalização dividem-se de acordo com as especialidades técnicas e regimentais dos agentes designados.

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica, exercida pela Coordenadoria de Planejamento e Elaboração de Formação (COOPEF), acompanhar diretamente a execução e avaliar o cumprimento das obrigações relativas ao núcleo intelectual e pedagógico do objeto, verificando a adequação da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista” aos objetivos formativos do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista. Compete ao fiscal verificar a realização da atividade pelo profissional indicado, a observância da temática e da duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, bem como a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências e emitindo o recebimento provisório do serviço, quando cabível.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Administrativa, exercida pela Coordenadoria de Articulação e Regularização de Parcerias (COOARP), acompanhar os aspectos administrativos e documentais da execução contratual, monitorando os prazos de vigência, verificando a regularidade da documentação e promovendo a instrução processual necessária. Compete-lhe, ainda, instruir, quando cabível, os procedimentos relativos a eventuais apostilamentos, termos aditivos, notificações e sanções administrativas, observadas as competências das unidades responsáveis e o assessoramento jurídico pertinente. Após a realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, deverá verificar a documentação fiscal apresentada e sua conformidade com as exigências contratuais, encaminhando os autos às áreas competentes para as providências relativas ao recebimento do serviço, ao ateste e à liquidação e ao pagamento da despesa.

5.3.3. Por fim, compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades de acompanhamento macro, a consolidação das avaliações dos Fiscais e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o fluxo normal da despesa.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações de ambas as partes:

- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições pactuadas, atuando de forma colaborativa para assegurar a adequada execução da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”;
- Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação;
- Comunicar formalmente à outra parte, em prazo razoável e tempestivamente, eventuais ocorrências que possam comprometer a realização da palestra, informando seus impactos e as providências necessárias;
- Assegurar o acesso dos órgãos de controle competentes, especialmente da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), às informações e aos documentos relacionados à contratação, observadas as competências legais e as normas aplicáveis;
- Buscar a solução administrativa de eventuais divergências relacionadas à execução contratual, mediante diálogo e observância da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à responsabilização por eventual descumprimento contratual.

5.4.2. Obrigações da Contratante:

- Encaminhar à Contratada, quando necessário e em tempo hábil, as informações indispensáveis à organização e à realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- Proporcionar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, prestando os esclarecimentos pertinentes e viabilizando a interlocução entre o profissional contratado e as unidades responsáveis da SEEDUC/RJ;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução contratual por intermédio do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução do serviço, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas cabíveis, sem ônus adicional para a Administração, quando a responsabilidade for atribuível à Contratada;
- Efetuar o pagamento correspondente ao serviço efetivamente prestado, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a comprovação da execução, o recebimento e o ateste pela Administração;
- Adotar, quando necessário, as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a instauração de procedimento para aplicação de sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Não assumir compromissos firmados pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem estabelecer vínculo empregatício com eventuais empregados, colaboradores ou representantes da Contratada, cuja responsabilidade permanecerá nos termos da legislação aplicável.

5.4.3. Obrigações da Contratada:

- Cumprir integralmente o objeto contratado, realizando a palestra “**Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista**”, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na data, no local e nas condições estabelecidos pela SEEDUC/RJ;
- Assegurar que a palestra seja ministrada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, em conformidade com a qualificação técnica e os elementos que fundamentaram sua escolha para a contratação;
- Manter representante ou preposto, quando aplicável à modalidade de contratação, para interlocução com a SEEDUC/RJ e atendimento às solicitações relacionadas à execução do objeto;
- Reparar ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou desconformidades na execução do serviço que sejam de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes de sua atuação, conforme a modalidade de contratação e a legislação aplicável, sem transferir à SEEDUC/RJ obrigações que sejam de sua responsabilidade;
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação atualizada quando solicitada pela Administração ou quando exigida pela legislação aplicável;
- Executar diretamente o núcleo intelectual do objeto, sendo vedada a subcontratação da atividade de palestra ou sua execução por profissional diverso daquele cuja qualificação fundamentou a contratação por inexigibilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação, restringindo seu uso às finalidades pertinentes e observando as obrigações legais de conservação e eliminação;
- Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução contratual, sem que a fiscalização exercida pela SEEDUC/RJ exclua ou reduza essa responsabilidade;

- Comunicar tempestivamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a realização da palestra, informando os impactos identificados e as providências adotadas para sua solução;
- Entregar, quando previsto no instrumento contratual ou solicitado justificadamente pela Administração, os materiais de apoio relacionados à palestra que tenham sido acordados como parte do objeto, respeitados os direitos autorais e as demais disposições legais aplicáveis.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

A comunicação formal entre a SEEDUC/RJ e a Contratada, bem como entre os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, deverá observar os princípios da oficialidade, da celeridade, da rastreabilidade e da transparência. O intercâmbio de informações, as solicitações de esclarecimentos e as orientações relativas à execução da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista” deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de canais institucionais, cabendo ao Gestor do Contrato coordenar a interlocução com a Contratada e assegurar o registro das comunicações relevantes nos autos do processo administrativo.

As notificações formais, solicitações de providências, registros de inconformidades e demais atos relacionados ao acompanhamento contratual deverão ser documentados por meio de expedientes adequados, como ofícios, termos de notificação ou outros instrumentos oficiais, com juntada ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ). Para alinhamentos operacionais e contatos necessários à execução do objeto, poderá ser utilizado o correio eletrônico institucional, inclusive por meio de endereços vinculados ao domínio @educacao.rj.gov.br, devendo as mensagens relevantes ser incorporadas aos autos para garantir a rastreabilidade das decisões e a adequada instrução processual.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

A Contratada deverá manter comunicação eficiente com a equipe responsável pela gestão e fiscalização da SEEDUC/RJ, indicando, quando aplicável à modalidade de contratação, representante ou preposto para interlocução sobre os aspectos administrativos relacionados à execução do objeto. A identificação e os dados de contato deverão ser formalizados no momento da assinatura do contrato ou em prazo definido pela Administração, de modo a facilitar o atendimento às solicitações dos Fiscais Técnico e Administrativo.

As comunicações e os documentos relacionados à execução da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, incluindo esclarecimentos, documentos comprobatórios da prestação do serviço e solicitações relacionadas ao recebimento e ao pagamento, deverão ser encaminhados pelos canais institucionais indicados pela SEEDUC/RJ, com registro no processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), quando pertinente. A Contratada deverá comunicar tempestivamente aos responsáveis pela fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da palestra ou o cumprimento das condições pactuadas, informando as circunstâncias e as providências adotadas para solucionar a ocorrência.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os Agentes da Execução Contratual.

Não se aplica ao presente caso a sistemática de Registro de Preços ou de Gerenciamento de Atas, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à realização de uma única palestra, com objeto e escopo previamente definidos. A SEEDUC/RJ figurará como órgão contratante e demandante direto do serviço, não havendo previsão de utilização de ata de registro de preços ou de participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

A obtenção dos dados necessários à verificação da execução contratual dar-se-á por meio da

análise dos registros e documentos pertinentes à realização da palestra presencial, incluindo a confirmação de sua realização, a observância da duração prevista de 1h30 e a conformidade com o tema e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais falhas, desconformidades ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto deverão ser documentadas pelo Fiscal Técnico, de forma fundamentada, mediante registro próprio nos autos do processo administrativo, para fins de acompanhamento, avaliação da conformidade da prestação do serviço e adoção das providências cabíveis.

Considerando a natureza pontual do objeto, não se aplicam mecanismos de aferição baseados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), registros de acesso de usuários, relatórios sistêmicos de frequência ou indicadores próprios de cursos continuados. A fiscalização deverá observar critérios compatíveis com a realização de uma única palestra presencial.

5.6.1. Indicadores de Desempenho e Metas Qualitativas

Considerando a natureza pontual do objeto, os critérios de avaliação da execução contratual deverão ser compatíveis com a realização de uma única palestra presencial, observando-se os seguintes indicadores:

- **Indicador 1 – Cumprimento da programação:** realização da palestra na data, no horário e no local definidos pela SEEDUC/RJ, conforme as condições pactuadas.
- **Indicador 2 – Integralidade da execução:** realização da palestra pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, com duração prevista de 1h30.
- **Indicador 3 – Conformidade temática:** abordagem do tema “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, em conformidade com o objeto e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **Indicador 4 – Adequação da prestação do serviço:** observância das demais condições contratuais aplicáveis à realização da atividade formativa.

Eventuais ocorrências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais serão registradas e avaliadas pela equipe de fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, seus efeitos sobre a execução do objeto e a responsabilidade da Contratada. Quando cabível, poderão fundamentar a adoção das medidas corretivas e das sanções previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em razão da natureza singular e pontual do serviço, não se prevê a adoção de indicadores relacionados a ambiente virtual de aprendizagem, bolsas de acreditação, emissão de certificados ou diplomas, nem a aplicação de sistemática de pontuação cumulativa própria de projetos formativos continuados. A aferição deverá se limitar a critérios objetivos e pertinentes à execução da palestra contratada.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Em observância ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 48.817/2023, o recebimento do objeto contratual compreenderá a verificação da efetiva realização da palestra e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante as etapas de recebimento provisório e definitivo.

I – Recebimento Provisório: será realizado pelos fiscais do contrato, mediante verificação da efetiva realização da palestra pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, da observância da duração prevista de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e da conformidade do conteúdo apresentado com a temática e as demais especificações contratuais. O recebimento provisório será formalizado mediante registro próprio, devendo eventuais falhas ou desconformidades identificadas ser documentadas nos autos do processo administrativo para adoção das providências pertinentes.

II – Recebimento Definitivo: será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante análise e consolidação das avaliações apresentadas pelos fiscais, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e confirmação da conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá ao Gestor do Contrato a formalização e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme competência estabelecida no item 5.3.3 deste instrumento.

A liquidação da despesa e o processamento do pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução do objeto, à formalização do recebimento definitivo, ao respectivo ateste e ao cumprimento dos requisitos administrativos, fiscais e contratuais aplicáveis, observadas as competências das unidades responsáveis.

Os procedimentos e prazos de recebimento deverão observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurando a adequada documentação das etapas de fiscalização, avaliação e recebimento do serviço.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem afasta a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades devidamente comprovadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva realização da palestra presencial e a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante o correspondente ateste da fiscalização e o recebimento do objeto, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis. Para a instrução do pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos pela Administração para comprovação da regularidade da prestação do serviço. Não haverá pagamento antecipado, ficando a liquidação da despesa condicionada à comprovação da execução integral do objeto e ao cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

5.8.1. Glosas e Adequação de Pagamento (Glosa-Ajuste)

Caso a fiscalização da SEEDUC/RJ identifique e comprove desconformidades na execução da palestra que justifiquem a aplicação de glosa, deverá registrar os fatos e fundamentar o ajuste proporcional do valor a pagar, observadas as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável. A Contratada será comunicada formalmente acerca das ocorrências identificadas e dos respectivos valores, assegurada a oportunidade de manifestação, quando cabível.

Havendo glosa devidamente fundamentada, o pagamento ficará limitado ao valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aceito pela Administração. A documentação fiscal deverá observar os procedimentos e as orientações da SEEDUC/RJ para processamento do pagamento, de modo a refletir adequadamente o valor devido e permitir a regular liquidação da despesa, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

Considerando a natureza pontual da contratação, a eventual glosa deverá estar relacionada a desconformidades comprovadas na execução da palestra, não se aplicando mecanismos de aferição ou ajustes vinculados a Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), relatórios sistêmicos ou indicadores de cursos continuados.

5.8.2. Das infrações administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no correspondente instrumento contratual sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como observadas as demais disposições legais aplicáveis, inclusive as da legislação estadual.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e mediante o devido processo administrativo, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

A aplicação de eventual multa observará as condições, os percentuais, a base de cálculo e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, considerando as características da contratação e a natureza pontual do serviço, consistente na realização de uma única palestra presencial.

Quanto às exigências relativas a programa de integridade, sua obrigatoriedade e as consequências de eventual descumprimento deverão observar os pressupostos de incidência e os requisitos previstos na legislação estadual aplicável, especialmente na Lei Estadual nº 7.753/2017 e em sua regulamentação vigente, quando exigíveis à presente contratação. Não serão aplicadas penalidades por obrigações de integridade cuja exigibilidade não esteja legalmente caracterizada para o caso concreto.

A aplicação de qualquer sanção dependerá da apuração dos fatos e da observância do procedimento legal pertinente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.8.3. Da Multa Compensatória

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive quanto à realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, integrante do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta aprovada.

Constituem hipóteses de inadimplemento, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual, a não realização da palestra na data e no local estabelecidos, a ausência injustificada do profissional indicado para sua execução, o descumprimento da duração prevista de 1h30 e a inobservância das demais condições essenciais pactuadas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

A multa compensatória, quando cabível, observará os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidos no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 158. Sua aplicação deverá ser proporcional à gravidade da infração e à extensão do inadimplemento, distinguindo-se as hipóteses de inexecução parcial e total do objeto.

A aplicação de multa não afasta a possibilidade de imposição de outras sanções administrativas legalmente cabíveis, inclusive as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e observados os procedimentos aplicáveis. A eventual extinção contratual deverá igualmente observar as hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

O valor da multa, uma vez regularmente constituído, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observadas as condições legais, ou cobrado pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A dosimetria das sanções deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Considerando que o objeto consiste em serviço pontual, com execução concentrada na realização de uma única palestra presencial, as penalidades deverão ser compatíveis com as características da contratação e com as obrigações efetivamente assumidas, assegurando a proteção do interesse público e a adequada responsabilização por eventual descumprimento contratual.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

A extinção ordinária da relação contratual ocorrerá após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo da palestra e o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento devido pela SEEDUC/RJ, observadas as disposições legais aplicáveis. A formalização do encerramento será registrada no processo administrativo correspondente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) e nos demais sistemas institucionais pertinentes, quando aplicável.

Ao término da execução contratual, o Gestor do Contrato, com o apoio técnico da COOPEF e o suporte administrativo-documental da COOARP, poderá consolidar as informações necessárias ao encerramento da contratação, mediante relatório final de gestão ou registro equivalente, conforme os procedimentos adotados pela SEEDUC/RJ. O documento deverá contemplar, de forma compatível com a natureza pontual do objeto:

a) Avaliação da execução do objeto: registro da realização da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”, integrante do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista, considerando a observância da temática, da duração prevista de 1h30 e das demais condições pactuadas.

b) Histórico administrativo de ocorrências: consolidação de eventuais notificações, justificativas apresentadas e acolhidas, registros de desconformidades e providências adotadas pela fiscalização durante a execução contratual.

c) Demonstrativo da execução financeira: registro do valor contratado, do valor efetivamente devido, de eventuais glosas aplicadas e dos pagamentos realizados, bem como da documentação pertinente à liquidação da despesa e às retenções tributárias legalmente exigíveis.

d) Oportunidades de aprimoramento institucional: registro de eventuais lições aprendidas e recomendações pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos de planejamento, contratação, execução e fiscalização de serviços formativos semelhantes.

Considerando que o objeto consiste na realização de uma única palestra presencial, não se aplicam ao relatório indicadores de participação em cursos continuados, acesso a Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), bolsas de acreditação, índices de aprovação ou outros elementos estranhos ao escopo contratado.

5.9.1. Da Quitação Recíproca e Preservação de Direitos

Concluídos os procedimentos de recebimento definitivo, verificada a regularidade da execução do objeto e cumpridas as obrigações contratuais, o encerramento da contratação será formalizado no processo administrativo correspondente, mediante registro próprio ou termo específico, conforme os procedimentos adotados pela SEEDUC/RJ.

A formalização do encerramento não afastará o direito ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem prejudicará a apuração posterior de irregularidades ou responsabilidades relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a vícios ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis. Fica resguardado à Administração o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes para a proteção do interesse público e a reparação de eventuais danos comprovados.

5.10. Boas Práticas

Concluídos os procedimentos de recebimento definitivo, verificada a regularidade da execução do objeto e cumpridas as obrigações contratuais, o encerramento da contratação será formalizado no processo administrativo correspondente, mediante registro próprio ou termo específico, conforme os procedimentos adotados pela SEEDUC/RJ.

A formalização do encerramento não afastará o direito ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem prejudicará a apuração posterior de irregularidades ou responsabilidades relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a vícios ou desconformidades que venham a ser identificados

posteriormente, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis. Fica resguardado à Administração o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes para a proteção do interesse público e a reparação de eventuais danos comprovados.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Preço Global Estimado e Composição de Custos

O valor total estimado para a execução integral do objeto é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente à realização da palestra presencial **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, com duração de 1h30, no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, promovido pela SEEDUC/RJ.

O valor contratado será global, fixo durante a execução do objeto e pago em parcela única, após a efetiva realização da palestra, o recebimento definitivo e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. O preço deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas de responsabilidade da Contratada necessárias à execução do serviço, incluindo tributos, encargos, deslocamento, quando aplicável, e demais custos inerentes à prestação contratada, não sendo devido pagamento adicional por despesas já abrangidas pelo valor global.

Considerando a natureza pontual do objeto e sua execução em uma única oportunidade, não se aplica o parcelamento do pagamento por etapas ou marcos de execução, tampouco a previsão de reajustamento durante o período de execução, observadas as disposições legais pertinentes.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), conforme classificação orçamentária a ser confirmada nos autos do processo administrativo:

- Programa de Trabalho: 1.12.368.0443.2696
- Natureza de Despesa: 33903921.
- Unidade Gestora: SEEDUC-RJ.
- Fonte: a posteriori.

A formalização da contratação e a realização da despesa ficam condicionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e à regular instrução do processo, conforme as normas aplicáveis.

6.2. Do Cronograma Físico-Financeiro (Eventograma de Desembolso)

Considerando que o objeto consiste na realização de uma única palestra presencial, com duração de 1h30, o pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do serviço, o recebimento definitivo e o ateste da fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Não se aplica, portanto, o parcelamento do pagamento por marcos pedagógicos ou logísticos, uma vez que o objeto não compreende etapas autônomas de execução ou entregas sucessivas. O cronograma físico-financeiro fica estabelecido nos seguintes termos:

Marco de execução	Descrição da entrega	Prazo de execução	Ateste e Homologação	Percentual	Valor
-------------------	----------------------	-------------------	----------------------	------------	-------

Marco único – Realização da palestra	Realização presencial da palestra “Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista” , pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, com duração de 1h30, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista.	29/10/2026, conforme horário e local definidos pela SEEDUC/RJ.	SUPDP (COOPEF-COOARP)	100%	R\$ 10.000,00
Valor global da contratação	Realização integral de uma palestra presencial.	—	—	100%	R\$ 10.000,00

O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, à comprovação da regular execução do objeto e ao cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado.

6.3. Dos Critérios de Reajustamento de Preços

Considerando a natureza pontual do objeto, consistente na realização de uma única palestra presencial, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, prevista para 29 de outubro de 2026, não se prevê a aplicação prática de reajustamento de preços durante a execução contratual. O valor global da contratação, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corresponderá à execução integral do serviço, em etapa única, sem caráter continuado ou dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, em razão das características do objeto e do prazo previsto para sua execução, não se identifica necessidade de reajustamento durante a vigência contratual, sem prejuízo da observância dos arts. 25, § 7º, e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente. Eventual necessidade de revisão dos valores, caso configurada hipótese legal que justifique a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será analisada conforme os pressupostos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.4. Da Dispensa de Garantia de Execução Contratual

Considerando a natureza pontual do objeto, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a execução concentrada na realização de uma única palestra presencial, a SEEDUC/RJ opta por não exigir garantia de execução contratual, com fundamento na faculdade prevista no art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão considera as características e os riscos da contratação, bem como a proporcionalidade entre os custos associados à prestação da garantia e os benefícios esperados para a proteção do interesse público, sem prejuízo da responsabilização da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica ao presente procedimento a sistemática de julgamento própria das licitações competitivas, baseada em critérios como menor preço, maior desconto ou técnica e preço.

A escolha da **Griot Consultoria, Arte, Cultura e Educação Ltda.**, para a prestação do serviço consistente na realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, a ser ministrada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, deverá estar fundamentada nos elementos técnicos e documentais constantes do processo administrativo, especialmente na pertinência da atuação do profissional em relação ao objeto, na demonstração de sua notória especialização e na caracterização da inviabilidade de competição, conforme os requisitos legais aplicáveis.

A aceitabilidade da proposta será aferida mediante a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da compatibilidade do preço ofertado com o serviço pretendido. A análise deverá considerar a natureza intelectual da atividade, as características da palestra, a duração prevista, a qualificação pertinente do profissional e os documentos utilizados para justificar o preço, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

A proposta apresentada contempla o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a preparação e realização presencial da palestra, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, previsto para 29 de outubro de 2026, no Município do Rio de Janeiro/RJ, em local e horário a serem definidos pela SEEDUC/RJ.

A contratação ficará condicionada à comprovação dos pressupostos legais da inexigibilidade, à aprovação da justificativa de preço, à verificação da conformidade da proposta com o objeto e ao atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis, bem como às demais condições necessárias à adequada instrução e formalização do processo administrativo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.817/2023, da Lei Estadual nº 7.753/2017, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e das demais normas pertinentes à natureza e à execução do objeto.

A execução contratual ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, a quem competirá assegurar a adequada preparação e realização da palestra **“Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista”**, ministrada pelo Prof. Dr. Renato Nogueira dos Santos Junior, com duração de 1h30, no âmbito do **5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista**, previsto para 29 de outubro de 2026, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Durante a execução do ajuste, a CONTRATADA deverá assegurar:

I – A realização da palestra pelo profissional indicado, observadas a data, a duração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – A conformidade do conteúdo apresentado com o tema proposto, contemplando aspectos relacionados à diversidade, às relações étnico-raciais, à afetividade, ao currículo e às práticas pedagógicas antirracistas;

III – A adequação da abordagem aos objetivos institucionais e formativos da SEEDUC/RJ, considerando o público-alvo do seminário e as diretrizes pertinentes à promoção de uma educação antirracista;

IV – A comunicação tempestiva à CONTRATANTE de eventuais circunstâncias que possam comprometer a realização da palestra nas condições pactuadas;

V – A observância das normas legais aplicáveis, dos princípios que regem a Administração Pública e das condições estabelecidas no instrumento contratual;

VI – O tratamento adequado de eventuais dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a LGPD e com as orientações da CONTRATANTE, limitando seu uso às finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;

VII – A responsabilidade pelos encargos e pelas obrigações legais que lhe sejam atribuíveis, bem como por eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela SEEDUC/RJ, cabendo à CONTRATANTE verificar o cumprimento das condições pactuadas e adotar as providências administrativas pertinentes em caso de desconformidade.

8.1. Da Inaplicabilidade da Cota de Mão de Obra (Art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

Registra-se que, em razão da natureza pontual e específica do objeto, não se prevê a exigência de reserva de percentual mínimo de vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas

egressas do sistema prisional, uma vez que a contratação consiste na realização de uma única palestra presencial, com duração de 1h30, por profissional previamente selecionado, sem dedicação exclusiva ou disponibilização contínua de postos de trabalho.

A execução contratual possui escopo definido e se destina à realização da palestra “**Diversidade, Afetos e Educação: princípios para um currículo antirracista**”, no âmbito do 5º Seminário Estadual por uma Educação Antirracista. Assim, a aplicação de exigências relacionadas à reserva de vagas deverá observar a legislação pertinente e sua efetiva incidência sobre as características concretas da contratação.

8.2. Da Transparência e Publicidade no PNCP (Deliberação TCE-RJ nº 335/2022)

Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 94, e às demais normas aplicáveis à publicidade das contratações públicas, a Administração adotará as providências necessárias à divulgação dos atos e documentos pertinentes à presente contratação por inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os requisitos e prazos legais, como condição de eficácia do contrato, quando exigível.

Caberá à SEEDUC/RJ providenciar a publicação dos documentos pertinentes, inclusive do ato de autorização da contratação direta e do instrumento contratual, conforme aplicável, assegurando a transparência dos atos administrativos e o controle da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na legislação e nas normas estaduais pertinentes.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração da SEEDUC/RJ, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos estaduais aplicáveis, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada, quando cabível.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores designados para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculados à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (SUPDP/SUBPAE), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e demais normas aplicáveis.

A atuação dos agentes públicos envolvidos na instrução processual deverá observar o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente, de modo a evitar a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo agente, especialmente quando houver risco de comprometimento da imparcialidade, da fiscalização ou do controle da contratação.

A composição da equipe responsável pela elaboração e instrução deste Termo de Referência é apresentada a seguir:

Nome do integrante	Área / Setor	ID funcional	Telefone	E-mail
Anderson de Souza da Silva	Coordenadoria de Articulação e Regularização de Parcerias	5013984-3	(21) 99323-4144	andersonsilva@educacao.rj.gov.br
Priscila Cristina Queiroz Pereira	Coordenadoria de Articulação e Regularização de Parcerias	5027241-1	(21) 96635-8587	pqueiroz@educacao.rj.gov.br

9.1. APÊNDICES

Em estrito cumprimento ao art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 36 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a justificativa do preço e a demonstração da vantajosidade econômica da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação deverão estar fundamentadas em documentação idônea, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a qualificação do profissional selecionado, as características específicas do serviço e os elementos comprobatórios constantes do processo administrativo.

A análise da compatibilidade do preço deverá observar os parâmetros legais aplicáveis às contratações diretas, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor proposto e sua adequação ao interesse

público, sem prejuízo da fundamentação da escolha do profissional e da comprovação da inviabilidade de competição.

Integram a instrução processual e os documentos relacionados à presente contratação, conforme sua pertinência e aplicabilidade ao objeto, os seguintes apêndices e anexos:

- I – Modelo de Termo de Compromisso (144298785);
- II – Modelo de Ordem de Serviço – OS (144299125);
- III – Termo de Confidencialidade (144299532);
- IV – Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (144300065);
- V – Mapa de Riscos (144310828);
- VI – Checklist de Conformidade da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ (144372798);
- VII – Proposta final do contratado ();
- VIII – Valores Praticados (144391921)

Os documentos relacionados deverão ser conferidos quanto à sua pertinência e compatibilidade com o objeto, mantendo-se aqueles efetivamente aplicáveis à contratação de uma única palestra presencial e afastando-se exigências ou instrumentos de controle próprios de serviços continuados ou de cursos de longa duração.

Rio de Janeiro, 14 outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Souza da Silva**, **Coordenador**, em 21/10/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **144295956** e o código CRC **DBB9AE54**.